



## **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046  
Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020 – CRIA O PROGRAMA VIVA A ARTE EM CASA.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

---

O Projeto de Resolução nº 06/2020, que CRIA O PROGRAMA VIVA A ARTE EM CASA, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado por esta Casa, em turno único de votação, sem emenda.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 5º do art. 83 c/c art. 254 da Resolução 810/1995.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, de acordo com o aprovado:



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO RESOLUÇÃO Nº 06/2020**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA**

*A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, em seu nome, assim promulgará:*

**CRIA PROGRAMA VIVA A ARTE EM CASA.**

Art. 1º Fica criado o Programa Viva a Arte em Casa no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sete Lagoas.

Art. 2º O Programa visa ampliar as ações do Poder Legislativo Municipal ao colaborar com o desenvolvimento do Município por meio do incentivo às ações de Cultura.

§1º As ações culturais consistem na promoção de projetos artísticos individuais e/ou em grupo, de cidadãos dedicados às artes cênicas, à música, à contação de histórias, à dança, à performance ou congêneres, desenvolvidos em plataforma digital e voltados ao público infantil, juvenil e adulto.

§2º O Programa fortalece o desenvolvimento municipal por meio de duas principais vertentes:

I – por meio da promoção de ações de cultura, em um período em que a população encontra-se impossibilitada de usufruir das estruturas sociais e culturais, pela Pandemia provocada pela disseminação da COVID-19; e

II – pelo fortalecimento dos artistas, que estão impedidos de exercer sua atividade econômica, que lhes garante a subsistência.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – Promover ações culturais durante o período de Pandemia da COVID-19 ou até 31 de dezembro, o que vier primeiro, trazendo para os moradores lazer, conhecimento, entretenimento, e diversos bens de relevância social;

II - Valorizar o patrimônio imaterial da sociedade setelagoana, criando um ambiente de interação com a história da cidade, do seu povo;

III – Fomentar a formação do pensamento crítico dos cidadãos, por meio da ampliação dos horizontes, fortalecendo, inclusive, o debate político-cultural;

IV – Reduzir os efeitos nocivos do isolamento social na psique das pessoas, nesse momento em que se encontram privadas de suas atividades cotidianas, sobremaneira de seu lazer;



## **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046  
Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



Art. 4º A Câmara Municipal de Sete Lagoas poderá buscar a realização de parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das ações do Programa Viva a Arte em Casa, observada a legislação vigente, desde que não envolvam a transferência de recursos públicos.

Parágrafo único: As parcerias serão firmadas mediante Termo de Cooperação entre o Poder Legislativo municipal e as instituições parceiras.

Art. 5º A coordenação do programa ficará a cargo da TV Câmara.

Parágrafo único: A TV Câmara poderá designar servidores lotados na Administração ou nos Gabinetes para auxiliar e executar o Programa, desde que tenham qualificação compatível e executem o trabalho sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a Câmara Municipal, por estas novas atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º O critério de seleção dos artistas será definido em Edital de Chamamento Público, ao qual se dará ampla publicidade, para conhecimento e participação dos interessados, pelos meios devidos.

Art. 7º Todas ações deverão ser divulgadas, para que a população possa aderir ao Programa, se conectando à TV Câmara pelo sistema de radiodifusão sonora de sons e imagens e/ou pelas redes sociais.

Parágrafo único: As apresentações selecionadas serão transmitidas pela TV Câmara, em seu canal aberto de TV, bem como pelas demais mídias digitais, como YouTube, Facebook e Instagram oficiais da TV e da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Art. 8º As despesas com o Programa Viva a Arte em Casa, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, 18 de junho de 2020.

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA**

**MARLI APARECIDA BARBOSA**  
Presidente

**RONALDO JOÃO DA SILVA**  
Membro

**ALCIDES LONGO DE BARROS**  
Relator